



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Processo Licitação nº 001/2025

Pregão Presencial nº 001/2025

Processo Administrativo nº 0000258/2025

ID CidadES: 2025.051L0200001.0001

ID contratação PNCP: 31727449000180-1-000052/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NG BULLUS & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Agostinho Caiado Fraga, nº 145, Santo Agostinho, Muqui - ES, CEP nº 29.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.727.449/0001-80, neste ato representada por Tiago Fernandes da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Muqui, de acordo com o Termo de Posse nº 020, de 01 de janeiro de 2025, publicado no sítio oficial www.camaramuqui.es.gov.br doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa NG BULLUS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.991.306/0001-03, sediada à Avenida Avides Fraga, bairro São Pedro nº 285, Muqui - ES - CEP: 29.480-000, neste ato representada pelo Senhor NAZIR GAMA BULLUS, inscrito no CPF sob o nº doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de Licitação nº 001/2025, Pregão Presencial nº 001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, Inciso I, Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, óleo lubrificante e filtros de óleo e filtro de ar.
- 1.2. A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.
- 1.3. Especificação do Objeto:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	9.000	litro	Gasolina comum
02	28	Litro	Óleo Lubrificante 5W30
03	14	Unid.	Filtro de óleo – Onix 1.0 turbo
04	08	Unid.	Filtro de ar – Onix 1.0 turbo



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES (Art. 92, Inciso II, Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 000258/2025, em especial, o Termo de Referência Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 66.490,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual, acrescentando-se ainda:
- 6.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação à CMM de documento (s) fiscal (is) hábil (eis) – Nota Fiscal Eletrônica, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista na Lei nº 14133/21 e suas alterações, no prazo de até quinze (10) dias úteis.
- 6.1.2. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Termo de Referência e demais documentos, no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
- 6.1.3. Pela execução do pagamento de que trata o item 6.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Muqui – CNPJ nº 31.727.449/0001-80, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 6.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Muqui.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data deste instrumento contratual.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice da ANP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. São deveres e responsabilidade da Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;
 - 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, pelos fiscais do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 8.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para sua correção;
 - 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento da solução, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
 - 8.1.6. Nomear servidores que integrarão a Equipe de Gestão do Contrato nos termos da legislação vigente, composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo;
 - 8.1.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de ordem de Fornecimento de Bens\Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - 8.1.8. Promover reunião inicial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para alinhamento das expectativas;
 - 8.1.9. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada forneça a solução objeto do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente às de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

- 8.1.10. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a plena execução do Contrato;
 - 8.1.11. Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando imediata interrupção, se for o caso;
 - 8.1.12. Receber o objeto entregue fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 8.1.13. Recusar o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
 - 8.1.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 8.1.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
 - 8.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 8.1.17. Proporcionar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.2. São deveres e responsabilidades da Contratada:
- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta comercial;
 - 8.2.2. Caberá à Contratada disponibilizar qualquer tipo de Equipamento, Serviço, Solução ou Licença para que, no momento da execução do objeto, mostrar-se necessária para o seu pleno funcionamento.
 - 8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos objetos, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, principalmente em tempos de pandemia oriunda da Covid19;
 - 8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 8.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 8.2.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a prestação dos serviços;
- 8.2.14. Manter-se, durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos objetos contratados, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- 8.2.16. Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta Comercial e no Contrato;
- 8.2.17. Indicar formalmente, em 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, preposto e substituto aptos a representá-la junto a CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe da CONTRATADA, bem como comparecer às dependências da CONTRATANTE sempre que convocados;
- 8.2.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- 8.2.19. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da Câmara Municipal de Muqui que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- 8.2.20. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;

5/9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.21. Atender às solicitações dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou à gestão dos serviços;
- 8.2.22. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento à execução do Contrato, bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual;
- 8.2.23. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
- 8.2.24. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.2.25. Observar todas as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado;
- 8.2.26. Fornecer à Contratante, sempre que requerido formalmente, acesso aos equipamentos e sistemas necessários ao atendimento do objeto do Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados;
- 8.2.27. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários ao adequado fornecimento da Solução, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos e horários previstos no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2.28. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA;
- 8.2.29. Registrar, tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que a eximam de responsabilidade, negligência, mau uso, instalações e outros;
- 8.2.30. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento e/ou prestação de serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.2.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 8.2.32. Apresentar fatura no valor autorizado e condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato;
- 8.2.33. Atender as determinações do Gestor do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou a prestação e/ou gestão dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.34. Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços referente a videomonitoramento e alarme do sistema de vigilância;
- 8.2.35. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da Câmara Municipal de Muqui, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a anuênci expressa dos responsáveis pela Câmara Municipal de Muqui;
- 8.2.36. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução adotada sobre os diversos artefatos e serviços em decorrência da relação contratual, sendo assim o caso, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e
- 8.2.37. Obedecer à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, incisos XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. As condições da Garantia de Execução contratual são as estabelecidas no item 4.3 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do Contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 10.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de 5% (Cinco por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 10% (dez por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.3.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

8/9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso XIX da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria da conta 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Muqui para o exercício de 2026.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Muqui/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Muqui
CNPJ nº 31.727.449/0001-80

Muqui-ES, 05 de janeiro de 2026.

CONTRATADA

NG Bullus & Cia LTDA
CNPJ nº 27.991.306/0001-03

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: